



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 11 DE ABRIL DE 1.994.

"Revoga a Lei Municipal nº 567, de 04 de dezembro de 1.989 e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 567, de 04 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre alteração no artigo 8º da Lei nº 320, de 12 de Janeiro de 1.982.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 320, de 12 de Janeiro de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

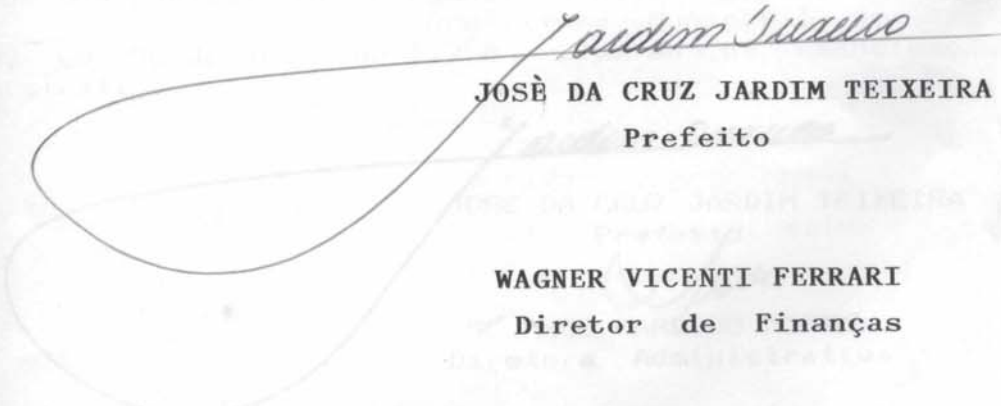
"os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento, ficam sujeitos a:

I - multa de 20% (vinte por cento) se pagos após o vencimento;

II - cobrança de juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal da dívida."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra em 11 de abril de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL nº008/94-PM

Aut.0011.04.1994

Processo nº 258/94

mlm/